



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI nº , de 2023.**  
**(Do Senhor Marcos Tavares)**

**Proíbe a execução de tatuagens,  
colocação de piercings e  
marcação a ferro em animais,  
alterando a redação do *caput* do  
art. 32, da Lei 9.605/1998.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir a execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais.

Art. 2º O *caput* do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir, mutilar, realizar ou permitir a execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o *caput* do art. 32, da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais para incluir a proibição da execução de tatuagens, colocação de piercings e marcação a ferro em animais.

É de conhecimento geral os relatos sobre a dor que é sentida quando uma pessoa opta em fazer uma tatuagem ou colocar um piercing, além dos riscos inerentes dos próprios procedimentos, como reações alérgicas, infecções e cicatrizes.

Quanto à marcação a ferro é evidente a dor decorrente do procedimento, que visa tão somente a identificação do animal, que pode ser efetivada por outro meio que não o submeta ao sofrimento.

É de se destacar que o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, determina que incumbe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

Em razão disso, resta evidente que qualquer ação ou procedimento que cause dor inútil ao animal, que não seja necessário para salvaguardar sua vida e integridade deve ser considerado como maus-tratos.

Nesse diapasão, diante da atitude egoísta e irresponsável de tutores e donos de animais, o Poder Público tem o dever de tutelar uma maior proteção a eles, evitando que por conta de vaidadede seus tutores e donos, os animais fiquem expostos à dor e complicações decorrentes de procedimentos desnecessários.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida tão importante para a proteção dos animais e para a atualização da Lei de Crimes Ambientais.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

